

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA URCAMP 002/2024**

### **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE SEGUNDA CHAMADA DAS AVALIAÇÕES**

#### **Quem Pode Pedir Isenção de Taxa**

A isenção de taxa é permitida nas seguintes situações:

- I. Decreto-Lei Nº 1.044 de 21 de outubro de 1969: Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções.
- II. Lei 6.202 de 17 de abril de 1975: Atribui à aluna em estado de gestação o tratamento excepcional instituído pelo Decreto-Lei supracitado.
- III. Decreto-Lei nº 715 de 30 de junho de 1960: Abona faltas para convocados matriculados em Órgão de Formação de Reserva ou reservistas obrigados a faltar a suas atividades civis devido a exercício, manobra ou cerimônias cívicas (Lei do Serviço Militar).
- IV. Atestados médicos: Os atestados médicos de gestantes e afecções devem apresentar o CID (Código Internacional de Doenças).
- V. Casos de internações hospitalares: Além das situações acima, casos de internações hospitalares também são considerados.
- VI. Alunos matriculados após a primeira avaliação bimestral: Também têm direito à isenção.

#### **Quem Não Tem Direito à Isenção**

- Os alunos bolsistas (Prouni, Proies e outros) não têm direito ao pedido de isenção de taxa, conforme regulamentado pelo manual do bolsista do Prouni. Este manual esclarece que a bolsa de estudo do Prouni não cobre disciplinas que não constam do currículo regular do curso, taxas para expedição de documentação ou quaisquer outros gastos.

## Observações Finais

- Atestados médicos que não se enquadrem nas situações acima citadas não serão aceitos.
- Casos que não se enquadrem nas situações mencionadas deverão pagar a taxa.
- Casos omissos podem ser enviados à Pró-Reitoria de Ensino.
- As solicitações de isenção de taxa de segunda chamada são solicitadas na central do aluno.

Marília Pereira de Ardivino Barbosa  
Pró-reitora de Ensino Adjunta  
03 de dezembro de 2024